Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI n° 041/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município de Erechim.

Art. 2° - O Convênio de que trata o artigo anterior é parte integrante desta lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 069/2003 **Erechim/RS, 05 de junho de 2003**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, Projeto de Lei n° 041/2003 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As atividades administrativas e jurisdicionais envolvendo processo judiciais oriundos do Município, estão sofrendo com a morosidade funcional, motivadas pela falta de pessoal, ausência de veículos para condução dos oficiais de justiça no momento de cumprir mandados e a dificuldade em substituir funcionários efetivos nas suas vacâncias e afastamentos disciplinares.

Um convênio entre o Município e o Poder Judiciário, a exemplo de outras Comarcas, poderá agilizar a processualística dos feitos em andamento ou ainda aos que virão, haja vista que o Município de Erechim possui, hoje, mais de 1200 (mil e duzentas) execuções fiscais ajuizadas; mais de 440 (quatrocentas e quarenta) ações cíveis contra; mais de 50(cinqüenta) ações ordinárias, além de estar respondendo vários mandados de segurança.

No convênio sugerido, o município não dispenderá nenhum funcionário efetivo seu, mas sim e tão somente responderá com ***estagiários*****,** com prazos determinados de trabalho, com os quais o Município mantém convênio.

A viatura para uso dos Oficiais de Justiça será disponibilizada somente quando necessário, permanecendo nas garagens e oficinas da Prefeitura, que os usará normalmente.

Os estagiários, em número de até quatro, poderão ser dispensados a qualquer momento, quando uma das partes conveniadas assim o entender.

POR ESTAS RAZÕES um convênio firmado entre o Município de Erechim e o Poder Judiciário, visando a qualificação do trabalho e agilização dos vários processos que tramitam no Fórum local, não só é necessário como aconselhável.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PODER JUDICIÁRIO, VISANDO À QUALIFICAÇÃO E AGILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado MUNICÍPIO, e o PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Desembargador JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO, doravante denominado PODER JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO consiste na parceria que se estabelecerá entre o Poder Judiciário e o Município, visando à qualificação e instrumentalização das Varas da Comarca de Erechim, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 – ao MUNICÍPIO compete:

a. Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, até o limite de (04) servidores e/ou estagiários para atuarem nos cartórios judiciais do Foro local.

b. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, bem como providenciar a postagem das cartas de citação;

c. Colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprir mandados e outros atos extraídos das ações em que o Município seja parte, bastando seja prevista a necessidade com antecedência;

d. Adotar as providências necessárias à substituição de seus servidores designados e aplicar as sanções administrativas quando não cumprirem com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste convênio.

2.2 – Ao PODER JUDICIÁRIO compete:

a. Dotar o cartório de material de uso permanente necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais;

b. Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo Município, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações;
c. Designar oficiais de justiça com atribuição especial de cumprimento dos atos processuais das ações do Município e de suas Autarquias, em número necessário à demanda;
d. Dispensar o Município do pagamento de despesas de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte;
e. Conceder treinamento aos servidores municipais e estagiários designados para atuarem nas funções de execução do objeto deste convênio.

3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes designarem suas atribuições.

3.2 - Os convenentes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alteração e outras providências que se fizeram necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

4 – DA VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser alterado e rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia feita com antecedência de sessenta (60) dias, com prazo de um (01) ano.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em quatro (04) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos juntamente com os representantes legais dos órgãos Municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Erechim, ... de ..... de 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Des. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO
Presidente